|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | SICCAU nº 1792053/2023 |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Solicitação da CEF-CAU/BR de deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 061/2023 - CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação encaminhada, por do Ofício Circular nº 061-2023 - CAU/BR/PRES: “(...)*em nome da Comissão de Ensino e Formação do CAU Brasil (CEF-CAU/BR), conforme tratativas realizadas durante o VI Encontro Nacional de Coordenadores de CEF, solicitamos às Comissões Ordinárias que tratam de Ensino e Formação nos Estados e no Distrito Federal (CEF-CAU/UF), se assim desejarem, enviar-nos deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020*”;

Considerando o artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193 que determina: “*Art. 6° Assegurados os benefícios previstos no art. 5°, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições: (...) e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR*”;

Considerando a Deliberação nº 06/2019 da CEF-CAU/BR que recomenda, reiterando a orientação da Deliberação nº01/2012 da CEF-CAU/BR: “*Reiterar a posição desta Comissão de Ensino e Formação, recomendando ao CAU/BR e CAU/UF não realizar convênios com terceiros para divulgação ou realização de cursos, treinamentos e afins, aos profissionais registrados no CAU; 2-Encaminhar esta deliberação a Presidência do CAU/BR, solicitando: a)Parecer da Assessoria Jurídica quanto legalidade da realização de convênios com terceiros para divulgação ou realização de cursos, treinamentos e afins, aos profissionais registrados no CAU, pelo CAU/BR e CAUs/UF, enquanto autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público; b) Posicionamento da Presidência do CAU/BR quanto ao tema*”;

Considerando que a indicação de cursos de capacitação para fins de desconto em anuidade poderia criar um conflito com a recomendação da Deliberação nº 06/2019 da CEF-CAU/BR;

Considerando que a CEF-CAU/SC desconhece a existência de regulamentação complementar do CAU/BR, conforme termos da alínea “e” do artigo 6º da Resolução nº 193 do CAU/BR;

Considerando o princípio da impessoalidade na administração pública;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 - Informar ao CAU/BR que a CEF-CAU/SC não indicará cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020.

2 - Solicitar ao CAU/BR a indicação de regulamentação complementar, conforme termos da alínea “e” do artigo 6º da Resolução nº 193 do CAU/BR.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Bruna Porto Martins**

Secretária dos Órgãos Colegiados

 Interina do CAU/SC

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany de Mira | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF - CAU/SC:** 8ªReunião Ordinária de 2023. |
| **Data:** 23/08/2023.**Matéria em votação:** Solicitação da CEF-CAU/BR de deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** AssistenteAdministrativo – Eduardo Paulon Fontes | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |